
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.806, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: "Institui a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Pontal do Paraná, a ser realizada anualmente no mês de maio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Campanha Educativa Permanente de Conscientização e Preservação contra o Assédio e Abuso Sexual Infantil, a ser realizada anualmente durante o mês de maio nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I - promover a conscientização de alunos, professores, pais e responsáveis sobre a preservação e o combate ao assédio, abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - orientar crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de proteção;
- III - incentivar a denúncia de casos de assédio, abuso e violência sexual;
- IV - fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

Art. 3º Durante o mês de maio, as instituições de ensino poderão promover atividades educativas relacionadas ao tema, tais como:

- I - palestras, seminários e rodas de conversa;
- II - atividades pedagógicas e campanhas de conscientização;
- III - distribuição de materiais informativos;
- IV - ações integradas com profissionais da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover ações e firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de abril de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/04/2026. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>